



# Governo do Município de Campina Verde



**LEI N.º 1334/98 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE / MG PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999."**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campina Verde / MG, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$.11.000.000,00 (Onze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<b>1.0 RECEITAS CORRENTES</b>			
1.1 Receita Tributária	R\$. 1.325.000,00		
1.2 Receita Patrimonial	R\$. 18.000,00		
1.3 Receita Agropecuária	R\$. 2.000,00		
1.4 Receita Industrial	R\$. 255.000,00		
1.5 Receitas de Serviços	R\$. 241.000,00		
1.6 Transferências Correntes	R\$. 6.390.000,00		
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$. 1.843.000,00	R\$. 10.074.000,00	
<b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>			
2.1 Operações de Crédito	R\$. 512.000,00		
2.2 Alienação de bens	R\$. 20.000,00		
2.3 Transferências de Capital	R\$. 200.000,00		
2.4 Outras Receitas de Capital	R\$. 194.000,00	R\$. 926.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....</b>		<b>R\$. 11.000.000,00</b>	

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgãos da administração, e, conforme o seguinte desdobramento:

<b>a) DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
10.01 Câmara Municipal	R\$. 655.000,00	
20.01 Secretaria Municipal de Governo	R\$. 459.000,00	
20.02 Procuradoria Geral do Município	R\$. 73.000,00	
20.03 Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$. 327.000,00	
20.04 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$. 941.000,00	
20.05 Secretaria Municipal de Administração	R\$. 287.000,00	
20.06 Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$. 448.000,00	
20.07 Secretaria Municipal de Educação	R\$. 3.016.000,00	
20.08 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	R\$. 265.000,00	
20.09 Secretaria Municipal de Saúde	R\$. 1.162.000,00	
20.10 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$. 162.000,00	
20.11 Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos Urbanos	R\$. 2.192.000,00	
20.12 Secretaria Municipal de Serviços Rurais	R\$. 726.000,00	
20.13 Secretaria Municipal de Agric. Pecuária Ind. e Comércio	R\$. 287.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXA.....</b>	<b>R\$. 11.000.000,00</b>	
<b>b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS</b>		
01 Legislativa	R\$. 655.000,00	
02 Judiciário	R\$. 73.000,00	
03 Administração e Planejamento	R\$. 2.404.000,00	
04 Agricultura	R\$. 169.000,00	



## Governo do Município de Campina Verde



07	Educação e Cultura	R\$.	3.751.000,00
08	Habitação e Urbanismo	R\$.	1.191.000,00
09	Indústria, Comércio e Serviços	R\$.	203.000,00
10	Saúde e Saneamento	R\$.	1.539.000,00
11	Assistência e Previdência	R\$.	190.000,00
12	Transportes	R\$.	762.000,00
	<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$.</b>	<b>11.000.000,00</b>
<b>c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
<b>3.0</b>	<b>Despesas Correntes</b>		
3.1	Despesas de Custeio	R\$	6.245.000,00
3.2	Transferências Correntes	R\$.	1.552.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b> .....	<b>R\$.</b>	<b>7.797.000,00</b>
<b>4.0</b>	<b>Despesas de Capital</b>		
4.1	Investimentos	R\$.	2.823.000,00
4.2	Inversões Financeiras	R\$.	30.000,00
4.3	Transferências de Capital	R\$.	350.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b> .....	<b>R\$.</b>	<b>3.203.000,00</b>
	<b>TOTAL-GERAL</b> .....	<b>R\$.</b>	<b>11.000.000,00</b>

Art. 4.º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo terceiro (3.º), far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Proceder a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei n.º 4.320/64.

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

c) - Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Sem autorização legislativa é vedado ao Executivo abrir créditos suplementares para reforçar as dotações relativas às verbas destinadas a apoiar o carnaval de rua - dotação n.º 08482472.044 e ao apoio à exposição, feiras e festividades - dotação 11070212.064, caso os valores estipulados nas respectivas dotações se tornarem insuficientes.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal em vigor, bem como, dentro das normas vigentes.

7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei a partir de 1.º de janeiro de 1999.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.